



**PROJETO DE LEI Nº DE 2021**  
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para instituir nova política de reajuste da Previdência Social para aposentados e pensionistas com 75 (setenta e cinco) anos ou mais de idade.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-B. Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao piso especial, no caso do segurado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º O piso especial de que dispõe este artigo será o salário mínimo, atualizado anualmente pelo índice do reajuste do salário mínimo somado ao índice de preços ao consumidor da terceira idade (IPC3i).

§ 2º O piso especial se aplica aos aposentados e aos pensionistas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vivencia hoje um período não apenas de crise decorrente da pandemia da Covid-19, mas de recrudescimento da inflação. O IPCA, o índice de inflação oficial do país, já passa de 9% até apresentação





deste Projeto de Lei.

O IGP-M, mais ainda, ultrapassa o acúmulo de mais de 30% de inflação no país. Com efeito, os alimentos, grupo de despesas mais importante para as famílias, avançaram quase 14% nos últimos 12 meses. Só a gasolina subiu mais de 30% apenas em 2021, além dos custos elevados com o gás e a energia elétrica.

A situação é ainda mais grave para a terceira idade, que sofre não só com os reajustes dos alimentos e aluguel, mas também com o custo alto dos medicamentos e dos serviços de saúde.

Sem reajustes que recomponha ao menos as perdas inflacionárias, o salário dos aposentados e pensionistas do INSS vem sofrendo corrosão de seu poder de compra.

Importa dizer que o Brasil enfrenta uma grave crise no mercado de trabalho, com cerca de 14 milhões de brasileiros desempregados, situação que se estende de forma mais grave aos aposentados que detêm força para se manter no mercado de trabalho e que se veem desamparados frente a um mercado desaquecido. Situação que também merece atenção desta Casa.

Entretanto, a situação penaliza de forma extremamente gravosa os aposentados com idade de 75 anos ou mais que, em sua grande maioria, não têm perspectiva alguma de reinserção no mercado de trabalho. E, ainda que houvesse, tal reinserção, a esta altura da vida, jamais poderia servir para garantir sua própria subsistência.

Neste contexto, propomos que o piso dos benefícios para aposentados com 75 anos ou mais de idade, conte com um reajuste especial, de forma a repor a inflação e garantir sua capacidade de compra de bens e serviços.

Dessa forma, o piso do benefício para essa categoria será atualizado pelo índice do reajuste do salário-mínimo a ser aprovado pelo Congresso Nacional, conforme a atual legislação, somando-se o percentual do IPC-3i, a inflação da terceira idade, índice que observa como a variação dos preços de produtos e serviços afeta o custo de vida de indivíduos com mais de 60 anos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

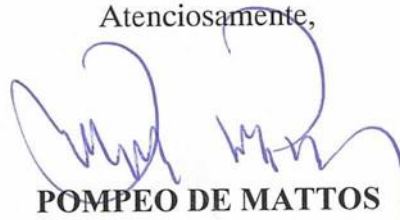
O presente projeto é fruto de reivindicação do Sr. Argemiro Salles de Almeida, do município de Santa Maria/RS, que hoje tem 80 anos e ao longo dos anos tem visto seu benefício cada vez mais corroído, prejudicando sua vida nas necessidades mais básicas, como remédios, alimentação e moradia.

Portanto, apresentamos o presente projeto de lei no intuito de superar esse quadro, protegendo o benefício dos aposentados com 75 anos ou mais, garantindo seu sustento e sua dignidade.

Peço, assim, o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para aprovar este Projeto de Lei, de elevado alcance social e econômico.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

Atenciosamente,



**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217227534400>

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

